ATOS LEGISLATIVOS

LEI DE 4 DE NOVEMBRO DE 1971

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a permutar imóveis situados no Município e Comarca de Ribeirão Preto

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem autorizado a permutar, pura e simplesmente imóvel de sua propriedade, com 24.320 m2 (vinte e quatro mil e trezentos e vinte metros quadrados), por outros pertencentes a Baudilio Biagi, no total de 229.555 m2 (duzentos e vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta e cinco metros quadrados), situados no Município e Comarca de Ribeirão Preto, assim descritos e confrontados:

I — Imóvel pertencente ao Departamento de Estradas de Rodagem, caracterizado no desenho n. 173-S8RT:

Inicia no ponto «A» situado nas divisas de Baudilio Biagi, na estaca 2392 + 10 m, seguindo em linha reta, confrontando com Baudilio Biagi na distância de 332,50 m (trezentos e trinta e dois metros e cinquenta centímetros) até o ponto «B»; na estaca 2377 + 6m; onde defletindo à direita, segue confrontando com o D.E.R. na distância de 82 m (oitenta e dois metros), até o ponto «C»; onde defletindo à direita segue confrontando com Baudilio Biagi na distância de 272 m (duzentos e setenta e dois metros) até o ponto «D»; onde defletindo à direita, segue confrontando com Baudilio Biagi, na distância de 88 m (oitenta e oito metros) até encontrar o ponto de partida «A», perfazendo êstes rumos e distâncias a superfície de 24.320 m2 (vinte e quatro mil e trezentos e vinte metros quadrados).

II — Imóveis de propriedade de Baudilio Biagi:

a) Áreas caracterizadas no desenho número 171-S8RT:

Área «A» — Inicia no ponto «A», situado na divisa do D.E.R. e com Baudilio Biagi, onde segue confrontando com Baudilio Biagi na distância de 15 m (quinze metros) até o ponto «B»; onde defletindo à direita, segue confrontando com o D.E.R. na distância de 63 m (sessenta e três metros) até o ponto «C», onde defletindo à direita, segue confrontando com o D.E.R. na distância de 62 m (sessenta e dois metros) até encontrar o ponto de partida «A», perfazendo êstes rumos e distâncias a superfície de 465 m2 (quatrocentos e sessenta e cinco metros quadrados).

Área «B» — Inicia no ponto «A», situado na divisa do Baudilio Biagi e com o D.E.R., onde segue em linha reta confrontando com o D.E.R. na distância de 256 m (duzentos e cinquenta e seis metros), até o ponto «B», onde defletindo à direita segue confrontando com o D.E.R. na distância de 386 m (trezentos e oitenta e seis metros), até o ponto «C» na estaca 417 + 7,40 m onde segue em linha reta confrontando com Miguel Cury e outros na distância de 123 m (cento e vinte e três metros) até o ponto «D», onde defletindo à direita confrontando com Baudilio Biagi na distância de 43 m (quarenta e três metros) até o ponto «E»; onde defletindo à direita confrontando com Baudilio Biagi na distância de 96 m (noventa e seis metros) até o ponto «F»; onde defletindo à esquerda confrontando com Baudilio Biagi na distância de 195 m (cento e noventa e cinco metros), até o ponto «G»; onde segue em linha reta confrontando com Baudilio Biagi na distância de 200 m (duzentos metros) até o ponto «H», na estaca 391 + 8 m; onde defletindo à direita confrontando com o D.E.R. na distância de 80 m (oitenta metros) até o ponto «I»; onde defletindo à direita confrontando com Baudilio Biagi na distância de 227 m (duzentos e vinte e sete metros) até o ponto «J»; onde defletindo à esquerda confrontando com Baudilio Biagi na distância de 210 m (duzentos e dez metros) até o ponto «K»; onde defletindo à esquerda confrontando com Baudilio Biagi na distância de 262 m (duzentos e sessenta e dois metros) até o ponto «L»; onde defletindo à esquerda confrontando com Baudilio Biagi na distância de 260 m (duzentos e sessenta metros) até o ponto «M»; onde defletindo à direita confrontando com Baudilio Biagi na distância de 13 m (treze metros) até encontrar o ponto de partida «A», perfazendo êstes rumos e distâncias a superfície de 85.500 m2 (oitenta e cinco mil e quinhentos metros quadrados).

Área «C» — Inicia no ponto «A», situado na divisa do D.E.R. com Baudilio Biagi, na estaca 374 + 17m, seguindo em linha reta confrontando com Baudilio Biagi na distância de 482 m (quatrocentos e oitenta e dois metros) até o ponto «B» na estaca 351 + 7m, onde defletindo à direita segue confrontando com Baudilio Biagi na distância de 83 m (oitenta e três metros) até o ponto «C»; onde defletindo à direita segue confrontando com Baudilio Biagi na distância de 450 m (quatrocentos e cinquenta metros) até o ponto «D»; onde defletindo à direita segue confrontando com o D.E.R. na distância de 81 m (oitenta e um metros) até encontrar o ponto de partida, perfazendo êstes rumos e distâncias a superfície de 37.600 m2 (trinta e sete mil e seiscentos metros quadrados).

Área «D» — Inicia no ponto «A», situado nas divisas de Baudilio Biagi, na estaca 351 + 7m, seguindo em linha reta confrontando com Baudilio Biagi na distância de 215 m (duzentos e dezenove metros) até o ponto «B», na estaca 339 + 6 m, onde defletindo à direita segue confrontando com o D.E.R. na distância de 82 m (oitenta e dois metros) até o ponto «C»; onde defletindo à direita segue confrontando com Baudilio Biagi na distância de 259 m (duzentos e cinquenta e nove metros) até o ponto «D»; onde defletindo à direita segue confrontando com Baudilio Biagi na distância de 83 m (oitenta e três metros) até encontrar o ponto de partida «A», perfazendo estes rumos e distâncias a superfície de 19.280 m2 (dezenove mil duzentos e oitenta metros quadrados).

b) Áreas caracterizadas no desenho número 172-S8RT:

Área «A» — Inicia no ponto «A», situado na divisa de Baudilio Biagi e com Miguel Cury e outros, na estaca 62 + 12m, seguindo em linha reta confrontando com Miguel Cury e outros na distância de 124 m (cento e vinte e quatro metros) até o ponto «B»; onde defletindo à direita segue confrontando com Baudilio Biagi na distância de 667 m (seiscentos e oitenta e sete metros) até o ponto «C», na estaca 97 + 8m, onde defletindo à direita segue confrontando com Baudilio Biagi na distância de 50 m (cinquenta metros) até o ponto «D»; onde defletindo à direita, segue confrontando com Baudilio Biagi na distância de 636 m (seiscentos e trinta e seis metros) até o ponto «E»; onde defletindo à esquerda, segue confrontando com Baudilio Biagi na distância de 30 m (trinta metros) até o ponto «F»; onde defletindo à direita segue confrontando com Baudilio Biagi na distância de 145 m (cento e quarenta e cinco metros) até o ponto «G», onde defletindo à direita segue confrontando com Baudilio Biagi na distância de 40 m (quarenta metros) até encontrar o ponto de partida «A», perfazendo êstes rumos e distâncias a superfície de 24.800 m2 (vinte e quatro mil e oitocentos metros quadrados).

Área «B» — Inicia no ponto «A», situado na divisa de Baudilio Biagi e com o D.E.R. na estaca 97 + 8m, seguindo em linha reta confrontando com o D.E.R. na distância de 31 m (trinta e um metros) até o ponto «B» na estaca 98 + 0,50m; onde defletindo à direita segue confrontando com Baudilio Biagi na distância de 47 m (quarenta e sete metros) até o ponto «C»; onde defletindo à direita, segue confrontando com Baudilio Biagi na distância de 48 m (quarenta e oito metros) até encontrar o ponto de partida «A», perfazendo êstes rumos e distâncias a superfície de 696 m2 (seiscentos e noventa metros quadrados)

Área «C» — Inicia no ponto «A», situado na divisa do D.E.R. e com Baudilio Biagi, na estaca 102 + 4m seguindo em linha reta, confrontando com Baudilio Biagi na distância de 556 m (quinhentos e cinquenta e oito metros) até o ponto «B», na estaca 120 + 10m, onde defletindo à direita, segue confrontando com Baudilio Biagi na distância de 58 m (cinquenta e oito metros), até o ponto «C»; onde defletindo à direita segue confrontando com Baudilio Biagi na distância de 505 m (quinhentos e cinco metros) até o ponto «D»; onde defletindo à direita, segue confrontando com o D.E.R. na distância de 31 m (trinta e um metros) até encontrar o ponto de partida «A», perfazendo êstes rumos e distâncias a superfície de 15.870 m2 (quinze mil oitocentos e setenta metros quadrados).

Área «D» — Inicia no ponto «A», situado nas divisas de Baudilio Biagi na estaca 129 + 10m, seguindo em linha reta confrontando com Baudilio Biagi na distância de 166 m (cento e oitenta e seis metros) até o ponto «B» na estaca 139 + 18m; onde defletindo à direita segue confrontando com o D.E.R. na distância de 32 m (trinta e dois metros) até o ponto «C»; onde defletindo à direita segue confrontando com Baudilio Biagi na distância de 245 m (duzentos e quarenta e cinco metros) até o ponto «D»; onde defletindo à direita segue confrontando com Baudilio Biagi na distância de 58 m (cinquenta e oito metros) até encontrar o ponto de partida «A», perfazendo êstes rumos e distâncias a superfície de 6.480 m2 (seis mil quatrocentos e oitenta metros quadrados).

Área «E» — Inicia no ponto «A», situado na divisa de Baudilio Biagi e com Miguel Cury e outros, seguindo em linha reta confrontando com Miguel Cury e outros na distância de 128m (cento e vinte e oito metros) até o ponto «B»; onde defletindo à direita, segue confrontando com o D.E.R. na distância de 285 m (duzentos e oitenta e cinco metros) até o ponto «C»; onde defletindo à direita segue confrontando com Baudilio Biagi na distância de 192 m (cento e noventa e dois metros) até o ponto «D»; onde defletindo à direita, segue confrontando com Baudilio Biagi na distância de 220 m (duzentos e vinte metros) até encontrar o ponto de partida «A», perfazendo êstes rumos e distâncias a superfície de 38.870 m2 (trinta e oito mil oitocentos e setenta metros quadrados)

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes 4 de novembro de 1971.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça
Paulo Salim Maluf Secretário dos Transportes

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de novembro de 1971.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Subst.

LEI DE 4 DE NOVEMBRO DE 1971

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Departamento de Estradas de Rodagem, imóvel situado no Município de Itaberá

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Departamento de Estradas de Rodagem, imóvel situado no Município de Itaberá, caracterizado no desenho n.o 2.592, elaborado pela Procuradoria Geral do Estado, destinado à construção da rodovia Itapeva-Itararé e assim descrito e confrontado:

Iniciam-se as divisas no eixo da estrada de Itapeva-Itararé, aquém 162,50m (cento e sessenta e dois metros e cinquenta centímetros), da estaca (1.240 + 162,50m) na margem direita do Rio Pirituba, que divide com a Fazenda Pouso Alto; dessa estaca segue em reta pelo eixo, numa distância de 952,78m (novecentos e cinquenta e dois metros e setenta e oito centímetros) até a estaca (1.290 + 2,13m) = P.C.D., da curva; dessa estaca concordando em curva à direita, com os seguintes elementos técnicos: AC = 48.º32', R = 1.000m., G = 1.º08'45", T = 450,82m, num desenvolvimento da curva de 847,07m (oitocentos e quarenta e sete metros e sete centímetros), até a estaca (1.332 + 9,20m), = PT = (1.677 + 3,03m), dessa estaca segue em reta, pelo eixo, numa distância de 4.469,09m (quatro mil e quatrocentos e sessenta e nove metros e nove centímetros) até a estaca (1.453 + 13,94m) = P.C.D., dessa estaca concordando em curva à esquerda, com os seguintes elementos técnicos: AC = 32.º00', R = 1.200m, T = 344,10m, num desenvolvimento em curva de 670,16m (seiscentos e setenta metros e dezesseis centímetros), até a estaca (1.420 + 3,73m), dessa estaca segue em reta, pelo eixo, numa distância de 1.391,11m (hum mil trezentos e noventa e um metros e onze centímetros), até a estaca (1.350 + 12,62m), dessa estaca deflete ligeiramente à esquerda em reta numa distância de 136,81m (cento e trinta e seis metros e oitenta e um centímetros), estaca (192 + 2,91m), dessa estaca deflete à esquerda em curva, com os seguintes elementos técnicos: AC = 12.º07', R = 200m, T = 212,28m, G = 0.º34'23", um desenvolvimento em curva de 422,88m, (quatrocentos e vinte e dois metros e oitenta e oito centímetros), até a estaca (171 + 0,03m), P.C.D., dessa estaca segue em reta, pelo eixo, numa distância de 233,41m (duzentos e trinta e três metros e quarenta e um centímetros), até encontrar o córrego divisório com terrenos de propriedade de Ivo Zulian, ou sucessores, tendo um comprimento total de 9.123,41m (nove mil e cento e vinte e três metros e quarenta e um centímetros), por 50m (cinquenta metros), de largura em tôda extensão, encerrando a área de 456.170,50m2 (quatrocentos e cinquenta e seis mil e cento e setenta metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados).

Artigo 2.o — Da escritura deverão constar cláusulas, têrmos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de novembro de 1971.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva — Secretário da Justiça
Paulo Salim Maluf — Secretário dos Transportes

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de novembro de 1971
Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo — Subst.

LEI DE 4 DE NOVEMBRO DE 1971

Integra cargo no Quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a integrar a Parte Suplementar do Quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça o cargo de Zelador, antiga referência «19», da mesma Parte do Quadro da Justiça, provido por Wilson Pinto Antunes.

Artigo 2.º — A despesa correspondente ao cargo a que alude o artigo anterior correrá, neste exercício, à conta das dotações próprias do orçamento atribuídas à Secretaria da Justiça.

Artigo 3.º — O título do funcionário abrangido por esta lei será apostilado pela autoridade competente.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de novembro de 1971.

LAUDO NATEL

Oswaldo Müller da Silva, Secretário da Justiça.

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de novembro de 1971.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.

LEI DE 4 DE NOVEMBRO DE 1971

Dá nova redação aos artigos 3.º e 4.º da Lei de 16 de setembro de 1971

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Os artigos 3.º e 4.º da Lei de 16 de setembro de 1971 ficam assim redigidos:

«Artigo 3.º — A partir da data em que a Companhia de Telecomunicações do Estado de São Paulo — COTESP, iniciar a operação dos serviços de telefonia, dos quais obtiver concessão, ser-lhe-ão transferidos, com todos os direitos decorrentes da relação de emprêgo, os empregados da Estrada de Ferro Campos do Jordão, admitidos sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho e lotados no Serviço Telefônico.

Artigo 4.º — A partir da mesma data a que alude o artigo anterior, os servidores, pertencentes à Estrada de Ferro Campos do Jordão, sujeitos ao regime do Decreto n.º 35.530, de 19 de setembro de 1959 e lotados no Serviço Telefônico, serão postos à disposição da Companhia de Telecomunicações do Estado de São Paulo — COTESP, com prejuízo de seus vencimentos ou salários e sem prejuízo das demais vantagens assumindo essa Companhia os encargos daí decorrentes.

Parágrafo único — Os cargos e funções de que trata êste artigo serão extintos na vacância.»

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de setembro de 1971.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de novembro de 1971.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, *Secretário da Fazenda*.
Paulo Salim Maluf, *Secretário dos Transportes*.

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de novembro de 1971.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.